



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo Nº 06030001/18
Procedimento de Licitação 019/2018
Modalidade PREGÃO
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, **Pregão Presencial nº 019/2018**, que trata da **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TECNICO HOSPITALAR REFERENTE A FARMACIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, com os respectivos Termos de Referência (fls. 002/014).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 016/040).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Seguindo a análise, há nos autos comprovação da existência de dotação/recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 042)

O Secretário Municipal de Saúde autorizou as fls. 044 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 047 constam cópia do ato de designação da pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 013/2018), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital Pregão Presencial e seus anexos, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 078), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, jungido ao disposto no §4º, do art. 9º do Decreto 7.982/13.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Consta dos autos o original do **Edital Pregão Presencial nº 019/2018**, e seus anexos, rubricados em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial (fls. **079/105**), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de fls. **108**, no **Diário Oficial da União** do dia 13/03/2018 (fls. **109**), e em **jornal de grande circulação - Diário do Pará** do dia 13/03/2018 (fls. **110**), A , contendo o objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02. Houve um erro na publicação quanto ao número do processo, tendo a CPL publicado a ratificação, conforme se depreende dos doc's. de fls. **111/115**.

As publicações de convocação dos interessados foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 26/03/2018), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 013/2018), com comparecimento das empresas, **POLYMEDH EIRELI EPP; NATAN COMÉRCIO LTDA; HOSPMED COMERCIO LTDA; L.C. DO R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP; ALFAMED COMERCIAL LTDA.**

Os representantes das empresas apresentaram documentação de credenciamento (fls. **116/287**), não sendo credenciados os representantes das empresas **L.C. DO R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP; ALFAMED COMERCIAL LTDA**, por não atenderem as disposições editalícias. A Seguir, as empresas entregaram envelopes contendo objetos e preços (fls. **302/384**), nos termos do art. 4, VII, Lei 10.520/02, sendo que a empresa **ALFAMED COMERCIAL LTDA** não apresentou a mídia da proposta, sendo desclassificada nesta fase, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio.

Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação as empresas que passaram a fase seguinte apresentaram os documentos constantes do edital (fls. **385/771**), respeitada as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02, conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio.

As empresas descredenciadas, desclassificadas ou desabilitadas, não manifestaram intenção de interpor recursos.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência do registro de preços apresentados pela empresa **POLYMEDH EIRELI EPP; NATAN COMÉRCIO LTDA; HOSPMED COMERCIO LTDA; L.C. DO R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, para futuro fornecimento dos objetos licitados no Pregão nº 019/2018.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no Pregão nº 019/2018 é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela contratação das empresas **POLYMEDH EIRELI EPP; NATAN COMÉRCIO LTDA; HOSPMED COMERCIO LTDA; L.C. DO R. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP** para fornecimento dos objetos licitados, nos itens que foram vencedores, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 02 de abril de 2018.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017